LEI Nº1.064, DE 08 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito de Contribuição Previdenciária.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária dos agentes políticos, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano de 2005, junto à Receita Federal do Brasil, de responsabilidade da Câmara Municipal, não quitados pela Mesa Diretora à época, no valor de R$ 77.872,07 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos), com seus consectários, conforme Autos de Infrações nºs 37.277.578-0, 37.277.579-9, 37.277.580-2 e 37.277.581-0, que ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 2º. O prazo para o pagamento dos débitos será de sessenta (60) meses..

Art. 3º. As parcelas serão descontadas, diretamente pela Receita Federal do Brasil dos repasses oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de junho de 2010.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II